



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Terça-Feira 20 de Dezembro de 2005 - Nº 2570 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5798

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;

IV - as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades serão as estabelecidas no Plano Plurianual correspondente ao período 2006-2009 para o exercício financeiro de 2006.

Parágrafo único - As prioridades e metas referidas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2006, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão a estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os elementos de despesa.

§ 1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2006-2009.

§ 3º - Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º - A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal	
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
<u>DATA CI</u>	
Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.	
Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES	
<u>ASSINATURAS</u>	
TrimestralR\$ 50,00
SemestralR\$ 100,00
AnualR\$ 200,00
Publicações e Contatos	(28) 3155-5230
Diário Oficial	(28) 3155-5203

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º - As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 7º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

Art. 8º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

§ 1º - Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderão os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

Art. 10 - Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2006 incorporados à Proposta Orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Parágrafo único - Os orçamentos da Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

Art. 11 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2006.

Art. 12 - Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos; e

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 13 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14 - A Proposta Orçamentária Anual conterá as previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito e os valores das contrapartidas exigidas, contratadas ou autorizadas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 15 - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim-IPACI e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

Art. 16 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2006-2009; e

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 17 - Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 18 - A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2006 terá como limite máximo a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40, de 20 de dezembro de 2001, e 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal e respectivas alterações.

Art. 19 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a um por cento, no máximo, da receita corrente líquida.

Art. 21 - As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa -QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 22 - Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 23 - A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública e a contrapartida de convênios, das operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Projeto “Nosso Bairro” e “Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT”, operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal “Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal - PNAFM” e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 - Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na respectiva ordem:

I - elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuirão para a expansão da ação governamental;

II - compra de equipamentos e material permanente;

III - despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2006 excedam os valores realizados no exercício antecedente; e

IV - hora extra.

Parágrafo único - O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2006, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art.168 da Constituição Federal.

Art. 26 - Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias, quando se tratar de relevante interesse público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2005, projetada para o exercício de 2006, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 28 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os

efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

§ 1º - As alterações na Legislação Tributária Municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando a promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

Art. 31 - Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão destinados às áreas de saúde, assistência à criança e ao adolescente, portadores de necessidades especiais, cultura, esporte, atendimento ao idoso, preservação ambiental, ensino superior e programas de geração de emprego e renda.

§ 1º - As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2006 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do IPACI;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e

V - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2006 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2006.

Art. 33 - O Poder Executivo disponibilizará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 34 - A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2006 será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento.

Art. 35 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2005, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2006, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 36 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 37 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá a programação financeira, por órgãos, e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 - Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.128

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 5.174, de 25 de maio de 2001, alterada pela Lei nº 5.257, de 30 de outubro de 2001, pela Lei nº 5.277, de 20 de dezembro de 2001, e pela Lei nº 5.773, de 27 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I – DE REPRESENTAÇÃO POPULAR:

a) Conselho de Pastores Evangélicos de Cachoeiro de Itapemirim – CONPEC

Titular: Pr. Sebastião Domingues de Souza

Suplente: Pr. Hudson Willian Brum de Souza

b) Diocese de Cachoeiro de Itapemirim

Titular: Jurandir Eloísa Pereira Bermond
Suplente: Maria de Fátima Zangerolane Fim

c) Loja Maçônica Fraternidade Universal V
Titular: Luiz Carlos Tófano
Suplente: Douglas Auad Cerqueira

d) Rotary Clube Cachoeiro-Oeste
Titular: José Pedro Vieira Gomes
Suplente: Moacyr Fardim

e) Lions Clube Cachoeiro de Itapemirim
Titular: Cecília Simonato
Suplente: Alice Carreiro Moulin

f) ACISCI – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim
Titular: Sebastião Mendonça
Suplente: Francisco Carlos Montovanelli

g) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Cachoeiro de Itapemirim
Titular: Núbia Bazeth Silva Maleque
Suplente: Tânia Belônia Scherrer Moreira Pinheiro

h) FAMMOPOCI – Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim
Titular: Elce Schaydegger Cancelli
Suplente: Marta Nicolau dos Santos

i) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Maria Cristina Athayde Soares
Suplente: Emanuelle França Ervatti

j) HIFA – Hospital Infantil “Francisco de Assis”
Titular: Léia Maria De Mori Cezário
Suplente: Luiz Leal Corsini

II – DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
Titular: Fabrício Ferreira Soares
Suplente: Rilda Lopes da Silva Neri

b) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG
Titular: Maurício Picoli Lima
Suplente: Zilda Gomes Rigo

c) Secretaria Municipal de Educação - SEME
Titular: Maria Marlene Silva Santos
Suplente: Rachel Santana Torres Poloni

d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Titular: Maria da Conceição Pereira Rodrigues
Suplente: Horminda Gonçalves Grifo Neta

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Titular: Firmino de Araújo Filho
Suplente: Sandra Novaes Coelho

f) Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA
Titular: Rogério Neves Gomes
Suplente: Nilza Bertassone Barros da Silva

g) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SELC
Titular: David Evangelista dos Santos
Suplente: Bruno Furlan Ferreira

h) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET
Titular: Adilson Pereira Conceição
Suplente: Wilson dos Santos Caetano

i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER
Titular: Lorena Bandeira Gomes Modolo
Suplente: Antonio Luiz dos Santos

j) Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
Titular: Marilene de Batista Depes
Suplente: Brunner Elias Fonseca

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.922, de 14 de abril de 2004

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.133

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos respectivos cargos em comissão ou função gratificada, com lotação nas Secretarias Municipais mencionadas, a partir das datas descritas.

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA	A PARTIR DE
Messias Moraes de Abreu	Gerente para Assuntos Contábeis e Financeiros – CC.2	SEMUS	09.12.2005
Jorgete Baptista	Chefe da Divisão de Elaboração de Contratos e Convênios – FG.2	SEPLOG	02.12.2005
Gracielli Cúrcio da Silva	Assessor Especial CC.3	SEPLOG	02.12.2005

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.134

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os respectivos cargos em comissão ou função gratificada, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, a partir de 02 de dezembro de 2005, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei:

SERVIDORA	CARGO
Jorgete Baptista	Diretora do Deptº de Administração de Contratos, Convênios e Serviços - FG.1
Gracielli Cúrcio da Silva	Chefe da Divisão de Elaboração de Contratos e Convênios CSV-CD

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.139

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-15155/2005, da SEMDEC,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor Especial para Assuntos de Agenciamento de Crédito, Símbolo CC.3, **MARIA DAS GRAÇAS LEAL SARTÓRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.140

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nºs 2-14497/2005 e 2-14498/2005, da SEMDES,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os respectivos cargos em comissão, sem vínculo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2005, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei:

SERVIDORA	CARGO
-----------	-------

Juliana Gonçalves Pinheiro	Assessor Pedagógico e Educacional CSV-CD
Gerusa Arcaño de Oliveira	Assessor Pedagógico e Educacional CSV-CD

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 446/2005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta nos processos individuais mencionados,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais constantes da relação anexa, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que têm direito, a partir de 01 de dezembro de 2005, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 446/2005, DE 14/11/2005.

SERVIDOR	CARGO	LOTACÃO	REF.	PROT.
Alcinélio dos Santos	Pedreiro IV	SEMO	2003/2004	28696/2005
Amarildo Antônio dos Santos	Gari	SEMSUR	2003/2004	29071/2005
Angela Maria Gomes	Gari	SEMSUR	2003/2004	29166/2005
Cátia Regina de Oliveira	Técnico Contabilidade III	SEMFA	2003/2004	29779/2005
Celso Roberto Pereira	Calceteiro	SEMUS	2003/2004	28697/2005
Cláudio Alves	Guarda IV	SEMSET	2003/2004	29434/2005
Cleide Sechim Zandominegue	Oficial Administrativo III	SEGOV	2003/2004	29763/2005
Edson Ademilson Vazzoler	Gari	SEMSUR	2003/2004	29358/2005
Elizabeth Vitória Néspoli Castro	Fiscal de Obras III	SEPLOG	2003/2004	29854/2005
Fernanda Neves Batista	Agente de Trânsito V	SEMSET	2003/2004	29612/2005
Fernando da Silva Gréggio	Gari	SEMSUR	2003/2004	29074/2005
Gecleno Luiz de Oliveira	Técnico Contabilidade III	SEPLOG	2003/2004	29285/2005
George Macedo Vieira	Aux. Administrativo IV	SEGOV	2003/2004	29762/2005
João Pedro de Jesus	Ajudante B (extinto SAAE)	SEMSET	2003/2004	29424/2005
Joemir Mendes da Cruz	Gari	SEMSUR	2003/2004	29083/2005
José Átila Ribeiro	Gari	SEMSUR	2003/2004	29084/2005
José Deloncio Tognere	Gari	SEMSUR	2003/2004	29079/2005
José Pereira de Almeida	Motorista Comp. Lixo	SEMSUR	2003/2004	29087/2005
José Rezende da Silva	Gari	SEMSUR	2003/2004	29078/2005
José Santana Biosa	Gari	SEMSUR	2003/2004	29086/2005
Leandro Nicomedio de Araújo	Gari	SEMSET	2003/2004	29425/2005
Leonardo Dardengo	Guarda IV	SEMSET	2003/2004	29433/2005
Luciano Galácio da Fonseca	Guarda IV	SEMSET	2003/2004	29646/2005

Luiz Sanches de Oliveira	Vigia	SEMSET	2003/2004	29422/2005
Marcus Vinicius Coelho	Agente de Trânsito V	SEMSET	2003/2004	29611/2005
Macário Leal Judice	Médico Socorrista VI	SEMUS	2003/2004	28637/2005
Neidemar Paulino de Souza Agrizzi	Oficial Administrativo III	SEMFA	2003/2004	29165/2005
Ramirez Moreira Lima	Guarda IV	SEMSET	2003/2004	29426/2005
Sebastião Soares Viana	Operador de Máquinas IV	SEMDER	2003/2004	29348/2005
Udson Antônio dos Passos	Motorista A (extinto SAAE)	SEMDER	2004/2005	29265/2005
Valdecir Palomba Bento	Vigia	SEMSET	2003/2004	29613/2005

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver